

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. Entidade		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR		
2. Nº Proc. Adm.	3. Modalidade e número de ordem	
16.000.436-3	LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 17/2023 – MDF	
4. Objeto		
Elaboração de Projetos Básicos e Executivos para execução de drenagem em uma área do Bairro Guarituba, município de PIRAQUARA-PR , como alternativa de solução à Bacia de Contenção projetada no início do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.		
5. Sessão pública da licitação		
O recebimento das propostas ocorrerá até às		09h00 do dia 27/09/2023
A abertura das propostas será realizada às		09h30 do dia 27/09/2023
6. Critério de Julgamento	7. Prazo para impugnação	8. Prazo de Execução e Vigência
MENOR PREÇO	Até 03 dias úteis antes da abertura da licitação	03 meses – 05 meses
9. Valor Total Estimado	10. Exclusiva ME/EPP	11. Vistoria Prévia
Sigiloso	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa
12. Responsável pelos esclarecimentos, local, contatos e horário de atendimento:		
Departamento de Licitação – DELI		
Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Térreo - Cristo Rei - Curitiba - PR		
e-mail	Telefones	Horário
licitacao@cohapar.pr.gov.br	(41) 3312-5684 (41) 3312-5685	08:30 às 12:00 13:30 às 18:00
13. Link para acesso aos documentos:		
https://bit.ly/45rKltvlp1723		
14. Sumário		
1. Objeto	13. Garantia De Execução Contratual	
2. Disposições Preliminares	14. Prazo de Execução e de Vigência	
3. Condições Específicas	15. Recebimento do Objeto	
4. Condições de Participação	16. Retenção de Impostos e Contribuições	
5. Procedimento Licitatório	17. Condições de pagamento e reajuste	
6. Proposta Comercial	18. Consequências do Inadimplemento	
7. Julgamento	19. Microempresas, EPPs e Cooperativas	
8. Exame da proposta e habilitação	20. Seguro Risco de Engenharia – NÃO SE APLICA	
9. Critério de Julgamento	21. Retenção de Pagamento/Créditos	
10. Recursos Administrativos	22. Alteração Contratual	
11. Adjudicação e da Homologação	23. Divulgação de Dados Pessoais - LGPD	
12. Contratação	24. Disposições Finais	

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, faz saber que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, pelo sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A, a **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 17/2023– MDF(e)**, pelo Modo de Disputa Fechado, na sua forma Eletrônica, visando a contratação de serviços enunciados na Cláusula 1 – DO OBJETO, nos termos deste Edital, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo RILC - Regulamento de Licitações e Contratos da COHAPAR, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cláusulas e condições constantes neste Edital.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote (único)**.

O Edital e seus anexos poderão ser baixados no site da COHAPAR (www.cohapar.pr.gov.br) e estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitação, das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO Integram o Projeto Básico da Licitação os seguintes elementos, disponíveis no <i>link</i> indicado na capa do edital: <ul style="list-style-type: none">● Modelo de Cronograma● Plano Geral de Drenagem Mar/2019 LT02.dwg;● Plano Geral de Drenagem Mar/2019 LT02.pdf● Croqui de localização da área de contribuição a4.jpg;● Croqui de localização da área de contribuição a4.pdf.
ANEXO II	Relação de Documentos para Habilitação
ANEXO III	Minuta do Termo de Contrato
ANEXO IV	Modelo de Proposta Comercial
MODELO 01	Declaração de Visita
MODELO 02	Declaração de Disponibilidade – Responsável e Equipe Técnica
MODELO 03	Declaração de Futura Contratação de Profissional
MODELO 04	Declaração de Enquadramento ME/EPP
MODELO 05	Declaração de Sujeição ao Edital e Outras
MODELO 06	Procuração/Autorização
MODELO 07	Cronograma

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa do ramo de engenharia de direito privado, atuante no mercado de serviços de engenharia, para elaboração de **Projetos Básicos e Executivos** para execução de drenagem em uma área do Bairro Guarituba, localizada na Poligonal abrangida pelo PAC/PIRAQUARA, no município de **PIRAQUARA-PR**, como alternativa de solução à Bacia de Contenção projetada no início do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, conforme especificações constantes no e Edital e seus anexos.

1.2. A empresa vencedora desta licitação deverá projetar a drenagem da área conforme croqui de localização e de acordo com o previsto no Projeto básico da Licitação e informações do fiscal das obras.

1.3. O valor global previsto para o objeto desta licitação será mantido em sigilo até o final do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.4 Recursos Financeiros: A despesa poderá correr à conta da Dotação Orçamentária 6774.16127105.094 - Regularização Fundiária Urbana/Titulação, Natureza de Despesas 44903900 - Aplicações Diretas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Fonte 102 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, conforme Informação nº 218/2023. Foram emitidas a Informação Orçamentária nº 219/2023 e a Declaração de Adequação de Despesas e de Regularidade do Pedido - DAD nº 157/2023, e inseridas no processo Sigiloso 20.428.559-4.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação pelo Modo de Disputa Fechado - MDFe será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa, nomeado(a) pela COHAPAR, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica “www.licitacoes-e.com.br”, opção “acesso identificado”.

2.3. O licitante que desejar obter mais informações sobre a licitação poderá dirigir-se à COHAPAR, situada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 – Cristo Rei, Curitiba-PR, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@cohapar.pr.gov.br.

2.3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, seja de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, devendo dirigir sua solicitação de esclarecimento ao Departamento de Licitação, via e-mail no endereço eletrônico licitacao@cohapar.pr.gov.br, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.

2.3.2. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado pelo Departamento de Licitação.

2.3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão apresentadas em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição e serão disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no campo mensagens, no link correspondente a este Edital.

2.3.4. É de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais pedidos de esclarecimentos/impugnações e

respectivas respostas. As respostas aos pedidos de esclarecimentos passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

2.3.5. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.4. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de sua abertura.

2.4.1. É dever do licitante acompanhar as mensagens enviadas no sistema LICITAÇÕES-E, bem como observar os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação.

2.5. Caso haja necessidade, o(a) Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa, conforme faculta o RILC, poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

2.6. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

2.7. Qualquer interessado poderá, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, impugnar o ato convocatório da licitação, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

2.8 A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa, pelos mesmos meios previstos para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, devendo a resposta formulada ser ratificada pela autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

2.9. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

2.10. Se a impugnação for julgada procedente, caberá:

2.10.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

2.10.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

2.10.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame;

2.10.2.2. comunicar a decisão da impugnação, mediante publicidade no sítio eletrônico da COHAPAR.

2.11. Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser publicada no sítio eletrônico da COHAPAR, dando seguimento à licitação.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Para efeito de elaboração da Proposta, deverão ser consideradas apenas duas casas decimais na indicação dos preços unitários e totais ofertados.

3.2. Os serviços/obras deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes nos documentos técnicos que integram o ANEXO I.

3.3. O gerenciamento e a fiscalização do Contrato serão feitos pelo gestor e fiscal especialmente designados pela COHAPAR, nos termos do RILC e demais documentos pertinentes.

3.4. O proponente não poderá cotar quantidade inferior à especificada para o objeto licitado, sob pena de desclassificação.

3.5. Reputam-se inclusos nos preços unitários e totais propostos todas as despesas de obra, serviços e dos encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, equipamentos e ferramentas, administração local e central, insumos, transportes, fretes, BDI, pedágio, carga e descarga, guarda dos materiais e equipamentos, licenças, controle tecnológico de qualidade e testes das obras que forem necessários, mão de obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a obra, sem direito de repasse à COHAPAR, custos e lucros, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta.

3.6. A Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, quando da análise da proposta e documentos de habilitação da melhor classificada, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Paraná;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro Informativo Estadual – Governo do Paraná – CADIN (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>).

3.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.8. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a Comissão de Licitação poderá **DESCLASSIFICAR OU INABILITAR O LICITANTE, SE FOR CASO**, procedendo o registro fundamentado do ocorrido na Ata da Sessão e/ou Nota Técnica.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência sediada no país, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do BB para se credenciar e obter chave de acesso e senha.

4.1. Para obtenção de chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “LICITACOES-E”.

4.1.2. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou Contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.3. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório realizado no “LICITACOES-E”, sendo necessárias para apresentar proposta e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

4.1.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório.

4.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à COHAPAR ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do Contrato dela decorrente, a Licitante:

4.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAPAR;

4.2.2. esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria COHAPAR;

4.2.3. esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.4. esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, prevista na legislação pertinente;

4.2.5. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.6. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.7. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.9. que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.10. na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.11. concordatárias ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.12. que esteja sob os efeitos de sanção aplicada pelo Poder Judiciário que implique impedimento de contratar com a COHAPAR.

4.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:

4.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da COHAPAR, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

4.3.2. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

4.3.2.1. dirigente da COHAPAR;

4.3.2.2. empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;

4.3.2.3. Autoridade do Estado do Paraná, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado do Paraná;

4.3.2.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAPAR há menos de 6 (seis) meses.

4.4. É vedada também a participação direta ou indireta nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente:

4.4.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.3. de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.5. É permitida a participação nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 4.4.1 a 4.4.3 deste item do Edital, desde que na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da COHAPAR.

4.6. Para os fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.7. O disposto neste item do Edital aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela COHAPAR no curso das contratações.

4.8. A demonstração de não enquadramento nas condições de impedimento previstas neste item do Edital por parte das Licitantes deverá ocorrer por meio da apresentação de declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da Licitante, informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento.

4.8.1 A declaração prevista neste item deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme **MODELO 05**.

4.9. Nos termos dos artigos 139/140 do RILC e Decreto Estadual nº 2485/19:

- a) fica vedada a participação de familiar de agente público que preste serviço ao Governo do Estado do Paraná;
- b) no caso de contratação os trabalhadores, empregados e prepostos das empresas contratadas devem preencher a declaração a ser fornecida pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

5. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital.

5.2. Como requisito para participação na Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A COHAPAR não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Licitantes.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O licitante deverá inserir em campo próprio do sistema eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil o valor de sua proposta.

6.2. A proposta comercial, conforme modelo do **ANEXO IV**, deverá ser apresentada pelo Licitante melhor classificado, no prazo indicado no item **7.20**, juntamente com a documentação de habilitação, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões de uso corrente, ou ainda em tradução realizada por tradutor juramentado, devendo a proposta ser assinada e a documentação rubricada por seu representante legal, ou procurador, preenchidos os seguintes requisitos:

6.2.1. Atendimento às especificações do Edital e seus Anexos;

6.2.2. O valor a ser inserido no sistema eletrônico, no respectivo campo "Preço Total do

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 17/2023 – MDF - Página 9 de 86

Lote R\$", deverá ser expresso em Reais, com 02 (duas) casas decimais;

6.2.3. Nome, endereço, CNPJ do Licitante;

6.2.4. Número do Processo Licitatório;

6.2.5. Indicação dos preços unitários e totais propostos, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurados à data de sua apresentação.

6.2.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data limite de sua entrega.

6.3. Juntamente com a proposta de preço deverão ser apresentados os seguintes documentos, **QUANDO CONVOCADO PELO AGENTE DE LICITAÇÃO, nos termos do item 6.2:**

a) **Cronograma físico-financeiro**, conforme **MODELO 07**, também inserido no **ANEXO I**.

a.1. A COHAPAR reserva-se o direito de analisar o cronograma físico-financeiro apresentado, podendo exigir ajustes, sem alteração do valor total proposto, ao que a empresa participante se obriga a aceitar, sob pena de desclassificação.

b) **Declaração** firmada pelo seu representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006 (*quando for o caso*), sob pena de não serem conferidos os benefícios da LC nº 123/06.

6.3.1. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e atualizações implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

7. JULGAMENTO

7.1. Os proponentes poderão apresentar proposta para um ou mais lotes, quando houver, a seu critério.

7.2. Caso um mesmo proponente seja vencedor em mais de um lote, deverá executar o objeto de cada lote no prazo definido em contrato, ainda que os contratos decorrentes de mais de um lote devam ser executados simultaneamente.

7.3. As licitações ou lotes identificados como “Exclusivo ME/EPP/MEI” ou nos lotes identificados como “Cota Reservada” no Edital, serão destinados exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI. A ausência de apresentação da Declaração de ME, EPP ou MEI implicará na inabilitação do proponente.

7.4. Caso não haja vencedor para o lote identificado como “Cota Reservada”, este poderá ser adjudicado ao proponente vencedor do lote identificado como “Cota Principal”, ou, diante de sua recusa, ao(s) proponente(s) remanescente(s), mediante consulta, seguindo-se a ordem de classificação, desde que estes pratique(m) o preço do primeiro colocado.

7.5. Se o mesmo proponente for declarado vencedor dos lotes relativos à “Cota Reservada” e à “Cota Principal”, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.

7.6. Havendo a participação de ME, EPP ou MEI nas licitações ou lotes identificados como “Cota Principal” ou “Ampla Participação” no Edital, serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, garantindo-se, como critério de desempate, a preferência na contratação.

7.7. Para fins de aplicação dos benefícios estabelecidos no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que o valor da proposta apresentada por ME, EPP ou MEI seja igual ou até 10% (dez por cento) nas demais hipóteses.

7.8. O tratamento diferenciado aqui previsto somente se aplicará quando a proposta originalmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.

7.9. A COHAPAR reserva-se o direito de promover diligências, e, se constatado faturamento da ME, EPP ou MEI superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, procederá a inabilitação do proponente, caso tenha auferido algum benefício decorrente do tratamento favorecido e privilegiado conferido pelas referidas normas legais, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.10. A partir do horário previsto no sistema, serão divulgadas as propostas de preços recebidas, passando o coordenador da disputa a avaliar a sua aceitabilidade, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.12. Não poderá haver desistência da proposta apresentada, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item Sanções Administrativas.

7.13. No caso de existir empate ficto, conforme previsto no subitem 7.7, a ME, EPP ou MEI terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação pelo coordenador da disputa, para apresentar nova proposta nos termos do item 6.

7.14. Decairá o direito ao benefício a ME, EPP ou MEI que não apresentar nova proposta no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15. Havendo a apresentação de proposta de preço inferior, a ME, EPP ou MEI será declarada a mais bem classificada, configurando-se nova ordem de classificação das propostas.

7.16. Caso a ME, EPP ou MEI não apresente nova proposta, ou na hipótese de sua

desclassificação ou inabilitação serão convocadas, uma a uma, segundo ordem de classificação, os demais proponentes que se enquadrem na mesma situação, de acordo com o previsto nos itens anteriores, até que uma apresente proposta ou todas tenham sido convocadas.

7.16.1 Atendendo ao disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06 e suas atualizações, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar a sua regularidade fiscal, será emitida mensagem pelo Pregoeiro/coordenador da Disputa no “Chat Mensagens” notificando a empresa da irregularidade.

7.16.2 Esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação para regularização da sua situação fiscal, com apresentação do documento original, prorrogável pelo mesmo prazo por expressa solicitação da microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.16.3 Em caso de inabilitação da licitante vencedora, será convocada outra licitante na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

7.16.4 Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar 123/06 e suas atualizações, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar mesmo dispositivo, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.

7.17. O proponente autor da menor proposta registrada assumirá o status de arrematante.

7.18. O coordenador da disputa deverá negociar condições mais vantajosas com o arrematante, no chat do sistema, por e-mail ou contato telefônico, limitada esta negociação ao preço.

7.18.1. Quando o preço do arrematante, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado, a negociação deverá ser feita com os demais proponentes, segundo a ordem inicialmente estabelecida.

7.18.2. As vantagens negociadas serão consignadas em ata e serão integrantes da proposta final.

7.18.3. O coordenador da disputa não poderá, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

7.19. Caso sejam identificadas propostas cadastradas com valores equivalentes, para a definição do proponente arrematante serão adotados os seguintes critérios de desempate, conforme o caso:

a) disputa final, em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta, quando convocados pelo coordenador da disputa;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

c) os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que for aplicável.

7.20. O arrematante deverá encaminhar no e-mail licitacao@cohapar.pr.gov.br até às 12h (meio dia) do dia útil subsequente da convocação realizada pelo coordenador da disputa, os seguintes documentos:

- a) Proposta de preço e cronograma físico-financeiro, a qual não poderá ultrapassar o valor cotado;
- b) Documentos de habilitação, conforme o **ANEXO II**;
- c) Declaração de Sujeição ao Edital e Outras, conforme **MODELO 05**;
- d) Declaração de Enquadramento como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme **MODELO 04**, se for o caso.

7.21. Os documentos deverão ser digitalizados do original ou da cópia. Poderão ser encaminhados documentos assinados por meio de certificado digital válido.

7.22. Em caso de alguma dificuldade técnica e/ou operacional ao encaminhar a documentação por e-mail, na forma do item 7.20, caberá à licitante entrar em contato com o Departamento de Licitação da COHAPAR, respeitando o prazo estabelecido no subitem 7.20, sob pena de desclassificação.

7.23. Deverão ser observados os e-mails, endereços e horários contidos no Edital.

7.24. Os originais ou cópias autenticadas dos encaminhados poderão ser solicitados a qualquer momento pelo coordenador da disputa, os quais deverão ser entregues pessoalmente no endereço de correspondência constante do Edital ou, ainda, postados via correio, em até 01 (um) dia útil contado da solicitação.

7.25. A Comissão Especial de Licitação promoverá a verificação da efetividade da proposta do arrematante, promovendo-se sua desclassificação caso:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) descumpram condições previstas nas especificações técnicas;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis - a proposta de preço será considerada inexequível se, mediante análise dos documentos apresentados, e após realização de diligenciamento pelo coordenador da disputa, a proposta não vier a ter demonstrada sua viabilidade nos termos do art. 56, da Lei nº 13.303/2016;
- d) após negociação, se encontrarem acima do orçamento estimado do objeto da licitação;
- e) apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

7.26. Se não for confirmada a efetividade da proposta ou em caso de inabilitação do arrematante, o coordenador da disputa retomará a negociação com o proponente subsequente, conforme subitem 7.18.

7.27. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a proposta de menor preço será declarada vencedora no sítio eletrônico “www.licitacoes-e.com.br”, do Banco do Brasil.

7.28. Da sessão será lavrada Nota Técnica/Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será devidamente assinada pelo(a) Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa.

7.29. Ao ser constatada a participação de estabelecimentos de mesma pessoa jurídica, seja matriz, filial ou sucursal em um mesmo lote desta licitação, estas propostas serão desclassificadas.

7.30. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes inabilitados, a COHAPAR poderá fixar prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentos escoimados das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

8. EXAME DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

8.2. Caso o Licitante desatenda as exigências editalícias, o presidente da comissão/coordenador da disputa examinará a oferta subsequente, solicitando sua proposta e documentação, por e-mail, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.2.1. A(s) Licitante(s) que não atender(em) os requisitos do Edital estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Ato Convocatório.

8.3. Consideram-se casos passíveis de saneamento de falhas os seguintes, dentre outros:

- validade da proposta;
- falta de assinatura;
- Equívoco na declaração de sujeição ao edital e Outras (MODELO 5) apresentada;

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE, aplicado depois de concedido o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e encerrada a análise da proposta e documentos do primeiro classificado.

9.2. Será desclassificada a empresa que apresentar cotação parcial para um dos lotes, ou seja, não cotar todos os itens do lote, ou ainda, a que ofertar proposta com valor superior ao estipulado pela COHAPAR para o lote ou um ou mais itens do lote, quando for o caso.

9.3. Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários proceder-se-á a correção preservando-se os quantitativos e os preços unitários propostos.

9.4. Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais proceder-se-á a correção, mantendo-se apenas as duas casas decimais permitidas.

9.5. A adjudicação do objeto será por LOTE.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A intimação do resultado final do julgamento das propostas e da habilitação será feita mediante mensagem no Chat do sistema eletrônico licitações-e, bem assim nos e-mails indicados pelos licitantes.

10.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos em face dos atos praticados pela Comissão de Licitação, contado a partir da intimação da decisão de habilitação do Licitante melhor classificado no sistema eletrônico.

10.3. As razões de recurso, bem como as contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao e-mail licitacao@cohapar.pr.gov.

10.4. Recursos intempestivos não serão conhecidos pela Comissão de Licitação.

10.5. Tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recurso ou de meios manifestamente protelatórios sujeita o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis.

10.6. Ocorrendo a interposição de recursos, os demais Licitantes serão informados para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com início imediatamente após o esgotamento do prazo recursal.

10.7. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, que deverá recebê-los e avaliá-los, podendo reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir do esgotamento para apresentação das contrarrazões. Qualquer que seja a decisão da Comissão de Licitação, esta remeterá o recurso devidamente instruído para decisão final pela autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.8. A COHAPAR disponibilizará as razões recursais, as contrarrazões e os demais documentos no link constante da capa do presente edital.

11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Definida a ordem de classificação final e não cabendo sua alteração na via administrativa, a Diretoria Executiva deverá:

- a) determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- b) adjudicar o objeto da licitação e/ou homologar o processo licitatório e, nesse caso, determinar a convocação do Licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo fixado;
- c) anular o processo, no todo ou em parte, por vício de ilegalidade, salvo quando viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- d) revogar o processo em decorrência de fato superveniente à sua instauração e que constitua óbice manifesto e incontornável à sua continuidade, devidamente justificado;
- e) declarar o processo licitatório deserto, na hipótese de nenhum interessado acudir ao chamamento; ou
- f) declarar o processo licitatório fracassado, na hipótese de todos os Licitantes terem suas ofertas desclassificadas ou forem inabilitados.

11.2. A homologação do resultado implica a constituição de direito subjetivo líquido e certo relativo à celebração do contrato em favor do Licitante adjudicatário, observados os termos e condições fixados no instrumento convocatório e em sua proposta.

11.3. Constituem direitos relativos à celebração do contrato os de ressarcimento ou indenização por despesas realizadas para dar início à execução contratual, lucros cessantes e aquelas decorrentes da elaboração da proposta, desde que, devidamente comprovadas.

11.4. A Diretoria Executiva poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

11.5. Iniciada a fase de apresentação de propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os Licitantes possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa prévios, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os Licitantes renunciando a esses direitos.

11.6. A declaração de nulidade do contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que dele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.7. A nulidade não exonera a COHAPAR do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação do objeto licitado se dará mediante a assinatura digital do Termo de Contrato entre a COHAPAR e o Licitante vencedor, conforme modelo do **ANEXO III**.

12.1.1 O adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de até 03 (tres) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

12.2. O Termo de Contrato elaborado pela COHAPAR encontra-se em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dele farão parte este instrumento convocatório, seus anexos e a proposta do adjudicatário.

12.3. Na forma do RILC, na hipótese de o ADJUDICATÁRIO se recusar imotivadamente a assinar o Termo de Contrato ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, será instaurado processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis, seguindo-se a convocação dos Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas pelo Licitante adjudicatário, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.4. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Contrato.

12.5. A assinatura do contrato e eventuais aditivos se dará de forma digital, logo, caberá ao representante legal da vencedora tempestivamente providenciar o seu certificado de assinatura digital, bem como habilitação junto ao Sistema E-protocolo Digital, da mesma forma, para uma testemunha.

12.5.1. Em caso de dúvidas para obtenção do Certificado de Assinatura Digital, entrar em contato com a Secretaria Geral (SEGE), através do e-mail sege@cohapar.pr.gov.br, e/ou com Divisão de Contratos (DVCT), e-mail dvct@cohapar.pr.gov.br.

13. GARANTIA:

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à COHAPAR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, independentemente de notificação, uma das modalidades de garantia previstas no RILC e que atenda as seguintes exigências, dentre outras:

- a) garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e;
- b) prazo de vigência correspondente à prevista no contrato, acrescida de 30 (trinta) dias.

13.2. À CONTRATADA caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

13.3. Ocorrendo modificações contratuais de prazo ou valor, a complementação da garantia pela CONTRATADA deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização do instrumento respectivo, mantidas as condições estabelecidas no subitem 13.1.

13.4. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento), estando autorizada a COHAPAR a promover a retenção preventiva de valores a serem pagos a CONTRATADA, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro.

13.5. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes do Contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias que vierem a ser impostas, sendo vedada cláusula de ressalva neste sentido.

13.6. A apólice de Seguro-Garantia deve prever:

- a) o atendimento das disposições insertas na SUSEP nº 662, de 11/04/2022;
- b) englobar a garantia dos valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA (tomadora);
- c) contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA (tomadora) em relação ao objeto da contratação.
- d) prever o atendimento do contrato como condição geral.
- e) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo do contrato a que se vincula e, quando se tratar de aditamento, o número do aditivo; objeto; nome e número do CNPJ do SEGURADO (COHAPAR); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

13.7. A garantia de execução prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e expedição do termo de recebimento definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

13.8. Nos casos em que garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso do seguro-garantia;
- b) Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança-bancária.

13.9. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato dede que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais, pago todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do contrato, observada a legislação e, sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato, além das hipóteses abaixo previstas:

- a) quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- b) quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- d) quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- e) quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022 e seus Anexos.

13.10. Nas hipóteses de redução da garantia de execução ou de extinção tratadas no subitem 13.9, a CONTRATADA deverá prestar nova garantia, no prazo e condições previstas no subitem 13.1, a contar da data em que for notificada pela COHAPAR.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de execução, bem como o prazo de vigência estão descritos no Projeto Básico da Licitação - **ANEXO I**.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento dos serviços está disciplinado no Projeto Básico da Licitação – **ANEXO I**, e MINUTA DE CONTRATO.

16. RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Lei nº 8.212/1991; e Lei Complementar nº 116/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

16.2. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção, bem como a Pessoa Jurídica amparada por medida judicial, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação dessas condições, sob pena de retenção de tributos na fonte.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

17.1. O pagamento das faturas obedecerá às disposições do **ANEXO I** e da MINUTA DE CONTRATO.

17.2. O pagamento das faturas, que deverão estar acompanhadas de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais, e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), será efetuado em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação e aprovação. A não apresentação dos citados documentos determinará a suspensão do prazo para realização do pagamento, o qual somente será retomado com a entrega de toda a documentação exigida.

17.3. Os preços contratuais serão reajustados, mediante provocação da parte interessada, para mais ou para menos, 01 (um) ano após a data limite da apresentação da proposta na Licitação.

17.4. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste que faz jus até os 30 (trinta) dias que antecedem a extinção do contrato, sob pena de preclusão, de acordo com o disposto no art. 178, § 1º do RILC.

17.5. Para a concessão do reajuste o gestor deverá observar o disposto no art. 179 do RILC.

17.6. O índice de correção a ser aplicado será a variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), pelo critério mês cheio, sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na Licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

17.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do início dos efeitos do último reajuste.

17.8. A concessão do reajuste será registrada por simples apostilamento.

17.9. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da COHAPAR.

17.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato,

o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e na sua ausência, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.11. Para fins de pagamento ou desconto, serão observados os prazos previstos no parágrafo único do art. 204 e §3º do art. 178, ambos do RILC.

17.12. Os títulos de créditos oriundos da contratação, objeto desta licitação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras; os pagamentos serão feitos diretamente pela COHAPAR.

17.13. Os pagamentos serão feitos diretamente à futura Contratada, sendo que, em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Contrato.

17.14. No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela COHAPAR à Contratada, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

17.15. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

18. CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO

18.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do subitem 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”.

18.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

18.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

18.5. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

18.6. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da CONTRATADA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

18.7. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

18.8. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

18.9. Havendo omissão ou concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos a CONTRATADA.

18.10. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.
- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

18.11. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

18.12. A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

19. MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

19.1. Para que as microempresas ou empresas de pequeno porte, doravante denominadas ME/EPP, possam usufruir do tratamento diferenciado, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.2. Ao credenciarem-se como ME ou EPP no sistema do Banco, os Licitantes declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.3. O Licitante, na condição de ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do art. 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo.

19.4. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

19.5. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar à COHAPAR a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal.

19.6. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP.

Nota explicativa: Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a ME não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imaterial, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores materiais e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

19.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, obedecidas as disposições do item 1.4 deste edital.

19.8. A identificação do Licitante como ME ou EPP, será confirmada após o encerramento dos lances.

19.9. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

19.10. Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o item 19.7. proceder-se-á da seguinte forma:

19.10.1. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

19.10.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência na forma do item 18.10.1. serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 19.9. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

19.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

19.12. O disposto nos itens 19.9 e 19.10. relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

19.13. Caso o arrematante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e haja alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o Licitante providencie a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

19.13.1. A prorrogação do prazo previsto neste item será concedida pela COHAPAR quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação das devidas justificativas, salvo caso exista urgência na contratação, devidamente justificada pela COHAPAR.

19.14. O termo inicial para contagem do prazo a que se refere o item anterior corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for comunicada pelo Responsável, via chat de mensagens, sobre a existência de alguma restrição na regularidade fiscal.

19.15. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à COHAPAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, ou revogar a licitação.

19.16. O tratamento diferenciado previsto para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/06, também se aplica aos Microempreendedores Individuais, Beneficiários da Política Nacional de Agricultura Familiar, Cooperativas e Produtor Rural Pessoa Física, por força do Decreto Federal nº 10.273/2020.

20. SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

20.1. Não se aplica.

21. RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

21.1 O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à Cohapar, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

21.2. Se durante a vigência do contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão dos serviços a serem contratados, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das

importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamationárias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

21.3. O disposto no subitem anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.

21.4. A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

21.5. A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

21.6. Excusada a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

22. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. A alteração de cláusulas contratuais, inclusive eventuais aditivos de prazo, somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo ao Contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC e do Contrato.

23. DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

23.1. O licitante declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

23.2. A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

23.3. Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

23.4. O licitante fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras

plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

23.5. O licitante fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

23.5.1. E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

23.5.2. Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

23.5.3. Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

23.5.4. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

23.6. O licitante se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

24.2. O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a desclassificação/inabilitação do Licitante.

24.3. Como condição para assinatura do contrato o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

24.4. Todos os prazos serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação em contrário.

24.5. A obtenção do Edital por outros meios que não o indicado no preâmbulo deste Edital impede o controle dos interessados, eximindo a COHAPAR de comunicar, a quem tenha adquirido o Edital de forma diversa, eventuais retificações, alterações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

24.6. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.7. Na eventualidade da não realização da licitação na data aprazada será marcada nova data e hora, procedendo com a fixação da comunicação às Licitantes no sítio eletrônico da COHAPAR.

24.8. A COHAPAR pode adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento de proposta, sem que caiba às Licitantes qualquer reclamação ou direito a indenização ou reembolso.

24.9. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão de Licitação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento e o caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

24.10. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir Licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, nos termos do RILC.

24.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.12. Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância do RILC, da Lei nº 13.303/2016, bem como na jurisprudência e doutrina aplicáveis.

24.13. Excepcionalmente, para evitar o fracasso da licitação quando o preço melhor classificado após a negociação ainda permanecer superior, porém muito próximo do valor do orçamento, a Comissão de Licitação poderá revelá-lo com o objetivo de aproveitar o processo (art. 85, § 3º - RILC).

24.14. Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos apresentados exclusivamente no curso do processo licitatório, exceto se existir dúvida fundada quanto à sua autenticidade, por força da Lei Federal nº 13.726/2018.

24.15. O presente Edital, disponível no site www.licitacoes-e.com.br, deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.

24.16. Não será admitida a participação de consórcios.

24.17. Será permitida a subcontratação em até 30% do total dos serviços, conforme previsto no **ANEXO I** e minuta de contrato.

24.18. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento Convocatório prevalecerá o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado e datado na forma digital

Jorge Luiz Lange
Diretor Presidente

ANEXO I

PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM COMO ALTERNATIVA À BACIA DE DETENÇÃO – LOTE 02 BAIRRO GUARITUBA

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA-PR

MAIO - 2023

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 17/2023 – MDF - Página 30 de 86

1. OBJETO

1.1 CONTEXTO INSTITUCIONAL

A Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, amparada pelo Decreto Estadual n.º 1886 de 04/12/2007, que a instituiu como uma das duas gestoras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Governo Federal, no Estado do Paraná, está promovendo a execução dos Projetos Prioritários de Investimentos – PPI, integrantes do Programa de Urbanização de Favelas e Habitação, que abrange quatro Municípios da Região Metropolitana de Curitiba – Campo Magro, Colombo, Pinhais e Piraquara.

Os recursos do Governo Federal, representado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, são repassados ao Estado do Paraná pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, de acordo com as condições estabelecidas nos quatro Contratos de Repasse. Os recursos federais são complementados por recursos do Estado do Paraná como contrapartida financeira e pelos Municípios beneficiados com a execução de alguns componentes dos Projetos, como contrapartida física.

Este Projeto Básico se refere às obras de Implantação do Projeto do PAC de PIRAQUARA – PR, conforme contrato de repasse através do Termo de Compromisso n.º 0218778-05/2007, assinado entre MCIDADES/CAIXA e GOVERNO DO ESTADO PARANÁ/COHAPAR.

A COHAPAR, através da Diretoria de Obras – DIOB promove a contratação de empresa especializada para fazer a adequação do projeto de drenagem, como alternativa à bacia de contenção 02 no lote colonial nº 79, em razão da impossibilidade da sua execução devido invasão da referida área. Este Termo de Referência apresenta procedimentos necessários aos interessados em executar o referido projeto de drenagem como solução pela supressão ou remanejamento da bacia de contenção 02, de acordo com as especificações e normas técnicas, com a finalidade de estabelecer condições para a contratação dos serviços, na forma como segue:

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Contratação de empresa do ramo de engenharia de direito privado, atuante no mercado de serviços de engenharia, para elaboração de **Projetos Básicos e Executivos** para execução de drenagem em uma área do Bairro Guarituba, município de Piraquara, como alternativa de solução à Bacia de Contenção projetada no início do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC - GUARITUBA.

1.2.2. Localização: Poligonal abrangida pelo PAC / PIRAQUARA – Bairro Guarituba – município de Piraquara / PR.

1.2.3. A empresa vencedora desta licitação deverá projetar a drenagem da área conforme croqui de localização e de acordo com o previsto neste Projeto Básico da Licitação e informações do fiscal das obras.

1.2.4. Os serviços de engenharia a serem contratados deverão contemplar as seguintes atividades:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
01	Revisão e Atualização dos estudos Hidrológicos	Executar a revisão dos estudos hidrológicos, atualizando e descrevendo as metodologias sugeridas para obtenção das precipitações e vazões de projetos a serem utilizadas para o dimensionamento das redes pluviais de drenagem e dos dispositivos de controle.
02	Serviços de Levantamento de Campo: Sondagem	Executar Sondagem contemplando todas as suas variantes previstas na “NBR 6484/2001 – Execução de Sondagem para simples reconhecimento de Solos”, e, em conformidade com as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria, para elaboração de projetos básicos e executivos para futura execução da rede de drenagem pluvial.
03	Serviços de Levantamento de Campo: Levantamento Topográfico Cadastral	Executar Levantamento Topográfico Cadastral conforme previsto na “NBR 13.133/2001 – Execução de Levantamento Topográfico - Procedimento”, e, em conformidade com as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria, para elaboração de projetos básicos e executivos para futura execução da rede de drenagem pluvial.
04	Projetos Básicos: Projeto de Drenagem	Elaborar o Projeto Básico de Drenagem, em conformidade com as diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal de Piraquara, normas do Instituto das Águas do Paraná - IAT, Normas Brasileiras da ABNT e com a Legislação vigente e aplicável à matéria, para futura execução da rede de drenagem pluvial no PAC/PIRAQUARA.
05	Projetos Executivos: Projeto de Drenagem	Elaborar o Projeto Executivo de Drenagem em conformidade com as diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal de Piraquara, normas do Instituto das Águas do Paraná – IAT, normas da ABNT e com a Legislação vigente, para futura execução da rede de drenagem pluvial no PAC/PIRAQUARA.
06	Projetos Básicos e Executivos: Orçamento, Cronogramas e Especificações.	Elaborar orçamento quantitativo, de todos os serviços projetados e necessários, para futura licitação e implantação no local, cronograma e especificações, considerando todos os projetos básicos e executivos, bem como os serviços de levantamento de campo, em conformidade com as Normas Brasileiras e Legislações pertinentes.

OBSERVAÇÕES:

- A) Todas as despesas de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e outras necessárias, para a perfeita execução dos serviços, deverão ser considerados nos custos de responsabilidade da Contratada.
- B) A empresa será responsável por qualquer dano ou acidente ambiental que venha a provocar na área, bem como deverá, após a conclusão dos serviços, deixar a área limpa e livre de quaisquer resíduos ou sobras de materiais resultantes de seus serviços.

2. PROCEDIMENTO

2.1. Licitação pelo Modo de Disputa Fechado na sua forma eletrônica – MDFe.

2.2. Os licitantes deverão apresentar suas propostas na forma escrita e registrada em sistema eletrônico, e serão sigilosas até a data e hora designadas para abertura da sessão pública.

2.3. Justifica-se a não adoção da modalidade de pregão, visto que o objeto caracteriza serviços técnicos especializados de obras e serviços de engenharia.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

O critério de julgamento será o de menor preço global, sendo declarado vencedor o licitante que, atendendo as condições de habilitação e os requisitos necessários de qualidade, adequação, prazo e outros previstos no edital, cotar o menor preço, sendo desclassificadas as propostas com valor unitário e/ou global superior ao valor máximo admitido.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

Considerando as peculiaridades do objeto e ao preço máximo previsto, o regime de execução mais adequado é a **Empreitada por Preço Global, conforme cumprimento das etapas do item 15.2.**

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços é de **03 (três) meses**, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, a qual será emitida em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

5.2. A vencedora da licitação deverá assinar o contrato até 03 (três) dias úteis após a convocação emitida pela COHAPAR.

5.3. As prorrogações dos prazos de execução e vigência do contrato, quando possível, nos termos do art. 166 e 167 do RILC, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato inicia-se na data de assinatura do presente instrumento, estendendo-se pelos 05 (**cinco**) meses posteriores ao recebimento da ordem de serviço e que correspondem ao prazo de execução dos serviços acrescidos de 02 (dois) meses.

6.2. O prazo de vigência do contrato, correspondente aos 02 (dois) meses finais, será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos.

7. PREÇO MÁXIMO:

7.1. O preço máximo para a contratação dos serviços será sigiloso, compreendendo o fornecimento de todos os elementos técnicos necessários especificados no item 1.2.4.

7.2. A despesa poderá correr à conta da Dotação Orçamentária indicada no edital.

Justificativa para não divulgação do preço máximo:

1. Nos dias 12 e 13/05/2018 ocorreram invasões no lote colonial 79, no bairro Guarituba em Piraquara / PR, local em que estava prevista a execução de uma Bacia de Detenção – dispositivo usado para regular a vazão em épocas de chuvas intensas. A obra estava prevista para ser executada pela empresa Venturi & Zen, através do contrato nº 6423/2013 com a COHAPAR, cujo prazo de execução se encerrou em 03/03/2022.
2. Conforme manifestação da DIRF/COHAPAR, anexa ao processo nº 16.000.436-3-mov 15, não há previsão judicial de desocupação da área pelas famílias.
3. A CAIXA alerta, através do ofício nº 683/2019 de 20/03/2019-mov02, que a não execução da Bacia de Detenção e conseqüentemente a falta de funcionalidade do sistema de drenagem projetado inicialmente, poderá implicar na devolução de recursos aplicados.
4. Os recursos federais aplicados nas obras do PAC-Piraquara - Lote 02 são da ordem de R\$ 16 milhões de Reais, e no PAC Guarituba como um todo é da ordem de 73 milhões de reais.
5. A impossibilidade de execução da Bacia de Detenção 02 ocasionará o subdimensionamento e o transbordamento do canal de drenagem já executado à jusante, bem como os bueiros na rua Betonex também ficarão sobrecarregados, ocasionando alagamentos nas residências próximas.
6. Diante do exposto faz-se necessário a contratação urgente de serviços especializados para adequação do Projeto de Drenagem da área abrangida pela Bacia de Detenção 02, e posterior contratação de empresa para execução das obras necessárias.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU):

- Da empresa Licitante;
- Do(s) Responsável(is) Técnico(s);

Nota: Em se tratando de empresa não registrada no CREA/PR ou CAU/PR deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU – PR antes da assinatura do contrato.

b) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL(AIS) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PROJETISTA(S): Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em que conste o(s) NOME(S) DO(S) PROFISSIONAL(AIS) a ser(em) designado(s) **Responsável(is) Técnico(s) dos Projetos**, conforme **MODELO 02**, juntamente com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) emitida pelo CAU, que comprove a experiência do profissional na execução/participação dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da presente contratação. As parcelas relevantes estão dispostas abaixo:

QUADRO 01

LOTE	SERVIÇOS
ÚNICO	Realização de 1.290 metros projetados de rede para drenagem pluvial urbana.

Obs.: valor estimado correspondente a 50% do valor a ser projetado.

Nota: Os profissionais indicados deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta Licitação, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

c) VINCULAÇÃO AO QUADRO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de que a Licitante possui no seu quadro os profissionais indicados como responsáveis técnicos dos Projetos, na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação de **um** dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (CTPS), devendo ser apresentada apenas as folhas de identificação em que consta a fotografia, a de qualificação, a do último contrato de trabalho celebrado com a empresa Licitante e a página seguinte em branco, e as folhas de últimas anotações gerais e página seguinte em branco;
- Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou ao CAU, onde conste o profissional como integrante do quadro de RESPONSÁVEL TÉCNICO;
- Contrato Social ou equivalente, para o caso de sócios;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Contrato de Trabalho;
- Declaração de futura contratação, firmada pela EMPRESA LICITANTE e pelo profissional indicado, conforme **MODELO 03**.

d) CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: a comprovação de aptidão para o desempenho da EMPRESA LICITANTE será feita por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica — emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da EMPRESA LICITANTE — relativo à

execução dos projetos ou serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, comprovando experiência na execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação (**Quadro 01**), acompanhada da CAT do responsável técnico do objeto do atestado.

e) **EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**: Relação nominal dos profissionais integrantes da equipe técnica a ser alocada aos serviços objeto desta licitação, conforme abaixo, de acordo com **MODELO 02**.

QUADRO 02

LOTE	PROFISSIONAL
ÚNICO	01 (Um) - Engenheiro Civil e/ou Arquiteto

Nota: profissionais com atribuições legais reconhecidas pelo Conselho de Classe da categoria.

f) **DECLARAÇÃO** de que visitou o local das obras, obtendo ela mesma e sob sua responsabilidade todas as informações julgadas necessárias, e que tomou conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme **MODELO 01**.

- A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo obrigatório, neste caso, apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo seu representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- A vista deverá ser agendada pelo telefone 041-3312-572, com o Engenheiro Civil Victor Hah Chen.

9. PROPOSTA COMERCIAL:

9.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes documentos:

a) **Carta Resumo Proposta de Preços**, conforme modelo do **ANEXO IV**, observadas as quantidades, unidades e especificações constantes do edital, indicando:

1. Valor parcial e global do Lote único;
2. Prazo de execução;
3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da licitação.

9.1.1. O documento mencionado na alínea “a” deverá ser apresentado devidamente assinado pelo responsável legal.

9.1.2. Todos os valores constantes na proposta deverão conter somente duas casas decimais.

9.1.3. Juntamente com a proposta, o licitante deve encaminhar cronograma físico-financeiro dos serviços, conforme **MODELO 07**, também inserido no **ANEXO I**.

9.2. O preço proposto deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas dos serviços e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, equipamentos e ferramentas, administração local e central, insumos, transportes, fretes, BDI, pedágio, carga e descarga, guarda dos materiais e equipamentos, licenças, controle tecnológico de qualidade e testes das obras que forem necessários, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infelizmente do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas de aprovação, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que incidirem sobre o objeto, sem direito a repasse à COHAPAR, custos e lucros, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta, bem como aprovações nos órgãos competentes.

No **ANEXO I** a Empresa tem acesso aos elementos técnicos desse processo licitatório, especificamente:

TABELA DE ELEMENTOS TÉCNICOS

ITEM	DESCRIÇÃO
IMPLANTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Plano Geral de Drenagem Mar/2019 LT02.dwg;• Plano Geral de Drenagem Mar/2019 LT02.pdf• Croqui de localização da área de contribuição a4.jpg;• Croqui de localização da área de contribuição a4.pdf.

10. COMPOSIÇÃO DO BDI

10.1. O BDI, que incide sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deve estar incluso nos preços unitários.

10.2. O percentual do BDI constante da Planilha de Orçamento de Custos - COHAPAR é uma estimativa da Administração.

Obs.: o valor informado para ISSQN de 2,00% refere-se a um valor médio para recolhimento sobre o valor total da nota fiscal. Como o ISSQN incide sobre mão de obra/serviços a CONTRATADA deverá se adequar a legislação do município, sendo o valor máximo para esse imposto é de 5% sobre a respectiva mão de obra/serviços.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correta dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas previstas no Cronograma Físico- Financeiro e item 15.2 deste documento.

11.2. O processo de faturamento deverá ser apresentado entre os dias 01 a 25 de cada mês na sede da contratante, para que seja possível o pagamento em até 30 dias.

11.3. A fiscalização emitirá o boletim de medição conforme indicado no item 16. MEDIÇÃO, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

11.4. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias (original e cópia), no protocolo geral da contratante.

11.5. A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo que o pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Medição considerando a execução do objeto, conforme serviços e valores da proposta;
- b) Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, com indicação dos dados para depósito (nº do Banco, nº da Agência, nº da conta corrente);
- c) Demonstrativos de Dados do FGTS, referente ao mês anterior de execução dos serviços;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, referente ao mês anterior de execução dos serviços faturados, em conformidade com os "Demonstrativos de Dados Referentes ao FGTS", devidamente quitada;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social - GFIP, referente ao mês anterior de execução dos serviços faturados, devidamente quitada;
- f) Cópia da Guia de recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior de execução dos serviços faturados, devidamente quitada;

Obs.: documentos pertinentes e adequados aos serviços de responsabilidade da Empresa Contratada.

11.6. A relação de documentos prevista no item 11.5 não é exaustiva, ou seja, não impede a COHAPAR exigir a apresentação de outros comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas, comerciais e sociais, quando for o caso.

11.7. O recebimento dos serviços será executado em 02 (duas) etapas conforme referido no item 15.2 - Caracterização dos Trabalhos.

11.8. O pagamento da **primeira fatura** ficará condicionado ainda à apresentação da A.R.T. ou R.R.T. (conforme atribuições legais) de execução/conclusão dos serviços contratados.

11.9. O pagamento da **última medição** ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos e providências:

- a) Termo de Recebimento dos serviços contratados;
- b) Aprovação dos Projetos nos órgãos competentes (Prefeitura, IAT, Sanepar);
- c) Medição (PLS) de conclusão (100%) de obras.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados:

DIRETORIA	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÃO
DIOB	Eng. Civil Victor Hah Chen	Fiscal
DIOB	Maria Elisa de Lima Moro	Gestora

12.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização/inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo projeto, por pessoas devidamente credenciadas pela COHAPAR.

12.3. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas demandas obrigam-na atender pronta e irrestritamente.

12.4. Para o acompanhamento dos trabalhos poderão ser realizadas reuniões sistemáticas (período), ou extraordinárias quando se necessárias, com a participação do Coordenador Geral e membros da equipe da Contratada envolvidos com as atividades em curso.

12.5. A fiscalização será exercida no interesse da COHAPAR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13. TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Com a entrega integral do objeto contratado, a CONTRATADA solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento dos Serviços.

13.2. Após a conclusão dos serviços contratados, o objeto será recebido pela CONTRATANTE, com emissão do TERMO DE RECEBIMENTO dos serviços concluídos, em cinco vias, com distribuição das vias da seguinte forma: fiscalização, contratada, contabilidade, arquivo no setor responsável pelos serviços e prestação de contas.

13.3. A contratada deverá efetuar a entrega de toda a documentação que compõe o projeto constante neste documento e do contrato, **inclusive com aprovações junto aos órgãos competentes com auxílio da COHAPAR**, quando o fiscal e gestor do contrato examinarão o trabalho executado e o cumprimento das obrigações ajustadas, verificando o fiel cumprimento das leis e normas, das cláusulas do contrato e seus anexos, e das especificações técnicas.

14. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas Normas Técnicas, da ABNT.

Normas Técnicas de Referência:

ABNT NBR 6484/2001 – Execução de Sondagem para simples reconhecimento de Solos;

ABNT NBR – 10844/89 – Instalações Prediais de Águas Pluviais;

ABNT NBR – 6118 – Projetos de Estruturas de Concreto – Procedimentos;

ABNT NBR – 16085/12 – Poços de visita e Poços de Inspeções para Sistemas Enterrados;

ABNT NBR 9793 – Tubos de Concreto Simples de seção circular para Águas Pluviais – Especificações;

ABNT NBR 12266/92 – Projeto e Execução de Valas para Assentamento de Tubulação d'Água, Esgoto ou Drenagem Pluvial.

ABNT NBR 13133/2001 – Execução de Levantamento Topográfico – Procedimento.

14.2. Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, pessoal, material e equipamentos.

14.3. A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços profissional devidamente habilitado, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496, de 07.12.77 e legislação complementar.

14.4. A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente toda a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

14.5. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, a CONTRATANTE efetuará o controle técnico dos mesmos dentro do prazo pactuado.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a refazer aqueles serviços que se revelarem insatisfatórios ou deficientes, sem ônus para a COHAPAR, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação formal da FISCALIZAÇÃO, através do Engenheiro Fiscal e/ou Gestor do contrato.

14.7. A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança, ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo a CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

14.8. Na conclusão dos serviços topográficos e/ou de sondagens, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas rigorosamente limpas.

14.9. O local dos serviços de campo (sondagens) deverá ser isolado e sinalizado, quando necessário para os acessos de veículos e caminhões, para evitar acidentes com os transeuntes.

14.10. Realizar relatório fotográfico prévio do local de intervenção, das vias públicas, passeios e das habitações próximas ao local da obra para registro e subsidio às futuras reclamações de moradores e/ou de representantes do município de Piraquara.

15. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Introdução

15.1.1. Em todos os trabalhos de natureza técnica deverão ser observados padrões técnicos reconhecidos pela comunidade científica, preferencialmente, as normas da ABNT (ABNT 10719). A Contratada deverá observar as normas técnicas para mão-de-obra, materiais e equipamentos, referências a marcas, número de catálogos e nomes de produtos porventura citados nas Especificações Técnicas, terão caráter orientativo e não restritivo.

15.1.2. Deverão ser utilizados nos relatórios, desenhos e memoriais as unidades do Sistema Métrico Internacional. Havendo necessidade de citar outras unidades, os valores expressos nestas serão indicados entre parênteses, ao lado da correspondente unidade oficial.

15.1.3. Todos os Projetos e Documentos Técnicos deverão ser apresentados em 03 vias impressas (assinadas pelo Responsável Técnico) para aprovação nos órgãos competentes e 01 via em meio eletrônico.

15.1.4. Resumo Executivo - Apresentação concisa dos pontos relevantes do trabalho. Nele devem ser ressaltados: a natureza do trabalho, forma de implantação, os resultados esperados e as principais conclusões. Os dados resultantes dos estudos básicos serão reapresentados em forma resumida, explicando como foram usados nos cálculos ou diretamente no projeto.

15.1.5. Gráficos e fotografias serão designados de FIGURAS (fig.), seguidos de numeração arábica e legenda na parte inferior.

15.1.6. O(s) Relatório(s) Final(is) dos estudos contratados terá(ão) por base as conclusões dos Relatórios Técnicos Parciais aprovados pelo Contratante que deverão ser apresentados, conforme estabelecido em reunião prévia com o Contratante. Será(ão) apresentado(s), em nível de minuta, para exame e aprovação do Contratante. Após a aprovação da minuta, a Contratada, em prazo a ser acertado com o Contratante, fará a entrega do Relatório Final correspondente, em impressão definitiva e contendo todas as informações solicitadas pelo Contratante quando da análise da respectiva minuta.

15.1.7. Toda a comunicação entre a Contratada e a Contratante deverá ser feita por escrito: as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito. O representante do Contratante pode também contatar a Contratada diretamente para solicitar informação adicional relativa a qualquer aspecto da consultoria. A Contratada deve satisfazer tais requisitos prontamente.

15.2. Caracterização dos Trabalhos

15.2.1. Os trabalhos referentes ao Projeto de Engenharia deverão ser desenvolvidos em duas etapas: projeto básico e o projeto executivo com as intervenções necessárias e prioritárias, inclusive com recolhimento da ART (CREA/PR) ou RRT (CAU/PR) e, aprovação dos projetos nos órgãos competentes, com apoio da COHAPAR. O produto final, objeto deste Termo/Projeto Básico de Licitação, serão documentos utilizados para a contratação de futura empresa para executar os serviços. Sendo assim as etapas previstas para entrega do objeto são as seguintes:

15.2.2. Projeto Básico: nesta primeira etapa a contratada elaborará o Projeto básico que compreende o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado de precisão para caracterizar a obra, serviço ou complexo de obras e serviços da alternativa selecionada no Estudo de Concepção, quando houver, devidamente analisado e aprovado pelos Órgãos fiscalizadores. O nível de detalhamento requerido nesta etapa é aquele que possibilite a avaliação do custo do empreendimento e permita elaborar a documentação para a sua licitação.

O produto relativo ao Projeto Básico deverá ser apresentado em 05 (cinco) volumes:

- Memorial descritivo - item a item da(s) intervenção(ões) tendo como base a revisão dos estudos hidrológicos e com referências aos volumes complementares, ilustrações, etc.;
- Memorial de cálculos - demonstrativo completo, premissas, equações...;
- Desenhos – plantas, cortes, detalhes em escalas adequadas segundo normativo ABNT;
- Especificações técnicas – de materiais e serviços específicos ao objeto / intervenção, ilustrações...;
- Orçamento detalhado – composições de preços unitários dos quantitativos considerados, tendo o SINAPI como referência.
- Após sua conformidade atestada, o fiscal encaminhará ao gestor do contrato o produto aprovado para aferição e liberação do desembolso.
- O Projeto Básico deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal;
Obs.: na fase de Projeto Básico deverão ser elaborados os serviços de: revisão e atualização dos estudos Hidrológicos, levantamento topográfico e sondagens.

Projeto Executivo: nesta segunda etapa, a contratada concluirá a execução do objeto com o detalhamento da(s) alternativa(s) contemplada(s) no projeto básico. Sua apresentação acompanha o mesmo formato do Projeto Básico.

Após sua conformidade atestada, o fiscal encaminhará ao gestor do contrato o produto aprovado para aferição e liberação do desembolso.

16. MEDIÇÕES

16.1. As medições dos serviços serão realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE de acordo com os serviços entregues pela CONTRATADA, baseada nas avaliações dos serviços realmente realizados e referenciados nos serviços previstos em cronograma, elaboração do boletim de medição, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

16.2. Os nomes dos profissionais que efetivamente atuaram na execução do projeto como representantes da CONTRATADA deverão constar na respectiva medição com a finalidade de registrar o período de sua atuação. Os representantes efetivamente credenciados pela CONTRATADA são aqueles explicitados na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.

16.3. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro ou nas cláusulas do contrato e ordem de serviços, será registrada a situação no boletim de medição, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

16.4. A Contratada deverá cumprir integralmente o cronograma, sendo que a fiscalização medirá os serviços concluídos por etapa e referenciados no ref. Cronograma.

17. GARANTIAS

17.1. Para assegurar o total cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamentos de multas, a CONTRATADA deverá apresentar à COHAPAR garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento contratual, sob pena de aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), a qual poderá ser utilizada para o pagamento de quaisquer multas e/ou cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

17.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia ou;
- c) Fiança bancária.

18. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Devido às características do objeto, será admitida a subcontratação do Serviço de Levantamento de Campo até o limite de 30% do valor da Ordem de Serviço.

18.2. A empresa subcontratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) Relação dos serviços a serem subcontratados;
- b) Demonstração da capacidade técnico/operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem subcontratados, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subempreitados.

18.3. A CONTRATADA deverá solicitar formalmente à COHAPAR os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos nos itens anteriores.

18.4. A aceitação de subcontratação está vinculada ao preenchimento e apresentação dos seguintes documentos:

i. Declaração com anuência da CONTRATADA, de acordo com o modelo abaixo:

O signatário da presente, _____, Carteira de Identidade N° _____, CPF/MF _____, em nome da empresa _____, subcontratada da empresa _____ declara que aceita a subcontratação com todas as exigências a ela referidas na Ordem de Serviço . e respectivo CONTRATO nº 000/XXXX/2023 e seus anexos, bem como, assume também, todas as responsabilidades dela decorrentes.

Segue abaixo a relação dos serviços subcontratados:

.....

Declara, ainda, que a CONTRATADA mencionada é a única responsável por todos os serviços por nós executados, bem como pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto da subcontratação.

II. Contrato firmado constando cláusula expressa de que a CONTRATADA E SUBCONTRATADA estão cientes e manifestam anuência quanto ao que segue:

- A CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados e por todos os demais eventos que envolvam o objeto da Licitação;
- A SUBCONTRATADA sujeita-se às obrigações, aos Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da COHAPAR, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e autorização expressa do gestor/fiscal.

18.6. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/CAU, conforme condições estabelecidas para a empresa CONTRATADA, se for o caso.

19. MATRIZ DE RISCO

19.1. A **CONTRATADA** é integralmente e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do contrato.

19.2 Devido às peculiaridades dos serviços não será exigido a **Matriz de Risco**.

19.3. A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado aos locais, declara conhecer perfeitamente a área e características do solo onde serão executados os serviços, não podendo sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

19.4. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) Imperfeição dos serviços;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos projetos;
- d) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços de campo ou em decorrência deles;
- e) Atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência dos serviços.

19.5. A CONTRATADA se obriga a manter vigilância durante a execução dos serviços, inclusive seus materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

19.6. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive o que alude o Artigo 618 do Código Civil e a NBR 15.575-1-2013.

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

Os documentos para habilitação, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet, ou publicados em órgão da imprensa oficial, numerados e dispostos ordenadamente e encadernados de forma a não conter folhas soltas, sendo aceitos somente os que estiverem em plena validade. Os prazos de validade previstos neste Edital prevalecem caso os órgãos expedidores não estabeleçam outro no documento.

Nota: O descumprimento das exigências abaixo relacionadas implicará inabilitação do licitante.

1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas eventuais alterações ou sua última alteração, desde que consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

OBSERVAÇÕES:

As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
2. O prazo para normalização da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 1 não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.

3. Não havendo a regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto no item 1 ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à COHAPAR convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.
4. A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) através da apresentação de declaração firmada pelo representante legal do Licitante, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser encaminhada juntamente com a PROPOSTA, conforme **MODELO 4**.

3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Certidão de Registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU):

- Da empresa Licitante;
- Do(s) Responsável(is) Técnico(s);

Nota: Em se tratando de empresa não registrada no CREA/PR ou CAU/PR deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU – PR antes da assinatura do contrato.

3.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL(AIS) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PROJETISTA(S): Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em que conste o(s) NOME(S) DO(S) PROFISSIONAL(AIS) a ser(em) designado(s) **Responsável(is) Técnico(s) dos Projetos**, conforme **MODELO 02**, juntamente com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) emitida pelo CAU, que comprove a experiência do profissional na execução/participação dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da presente contratação. As parcelas relevantes estão dispostas abaixo:

QUADRO 01	
LOTE	SERVIÇOS
ÚNICO	Realização de 1.290 metros projetados de rede para drenagem pluvial urbana.

Obs.: valor estimado correspondente a 50% do valor a ser projetado.

Nota: Os profissionais indicados deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta Licitação, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.3. VINCULAÇÃO AO QUADRO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de que a Licitante possui no seu quadro os profissionais indicados como responsáveis técnicos dos Projetos, na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação de **um** dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (CTPS), devendo ser apresentada apenas as folhas de identificação em que consta a fotografia, a de qualificação, a do último contrato de trabalho celebrado com a empresa Licitante e a página seguinte em branco, e as folhas de últimas anotações gerais e página seguinte em branco;
- Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou ao CAU, onde conste o profissional como integrante do quadro de RESPONSÁVEL TÉCNICO;
- Contrato Social ou equivalente, para o caso de sócios;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Contrato de Trabalho;
- Declaração de futura contratação, firmada pela EMPRESA LICITANTE e pelo profissional indicado, conforme **MODELO 03**.

3.4. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: a comprovação de aptidão para o desempenho da EMPRESA LICITANTE será feita por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica — emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da EMPRESA LICITANTE — relativo à execução dos projetos ou serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, comprovando experiência na execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação (**Quadro 01**), acompanhada da CAT do responsável técnico do objeto do atestado.

3.5. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA: Relação nominal dos profissionais integrantes da equipe técnica a ser alocada aos serviços objeto desta licitação, conforme abaixo, de acordo com MODELO 03.

QUADRO 02	
LOTE	PROFISSIONAL
ÚNICO	01 (Um) - Engenheiro Civil e/ou Arquiteto

Nota: profissionais com atribuições legais reconhecidas pelo Conselho de Classe da categoria.

3.6. Declaração de que visitou o local das obras, obtendo ela mesma e sob sua responsabilidade todas as informações julgadas necessárias, e que tomou conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme **MODELO 01.**

- A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo obrigatório, neste caso, apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo seu representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- Para agendamentos deverá ser contatado o Engenheiro Civil Victor Hah Chen, através do telefone 041-3312-572.

4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.

4.3. Declaração, em papel timbrado da Licitante, atestando que os dados referentes a apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados, foram extraídos do balanço correspondente. No caso de consórcio, esses índices serão analisados individualmente, para cada consorciada, independentemente do percentual de participação de cada uma:

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,50

$$ILC \geq 1,50$$

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00:

$$ILG \geq 1$$

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,60

$$IEG \leq 0,60$$

$$IEG = \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

4.4. Demonstração de que possui **Disponibilidade Financeira Líquida**, igual ou superior ao valor da proposta de preços apresentada após etapa de negociação, a qual mede a capacidade que a Licitante possui de contratar com a COHAPAR, obtida através da fórmula:

$$DFL = (10 \times PL) - VA$$

Onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da administração pública, podendo a qualquer momento a Comissão solicitar comprovação através de Balancete Analítico devidamente legalizado.

Obs.: Para atendimento dessa exigência, a empresa deverá apresentar relação dos contratos das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da Administração Pública, indicando os respectivos saldos contratuais.

OBSERVAÇÕES

Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em Jornal de grande circulação; ou
 - Fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
 - Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017) e alterações.
2. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):
 - Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
 - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou
 - Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 – igual outras pessoas jurídicas).
4. Sociedade constituída no exercício em curso:
 - Por fotocópia do balanço abertura, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.
5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.
6. As empresas que optarem por apresentar a Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017), que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial,

deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, termos de abertura e encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o dia 30 de maio. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.

5 – DEMAIS DOCUMENTOS

5.1. Declaração de Sujeição ao Edital e Outras conforme **MODELO 05**, devidamente assinada.

5.1.1. A não apresentação da Declaração de Sujeição ao Edital implicará desclassificação da licitante.

5.2. Os ANEXOS e MODELOS que compõe o presente Edital deverão ser apresentados devidamente assinados pelo Representante Legal da Proponente.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados neste Anexo II, quando estes já tiverem sido apresentados para efeito de cadastramento e desde que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral da COHAPAR.

6.1.1. O referido certificado deverá ser expedido em até 03 (três) dias antes da abertura da licitação.

6.2. Para as certidões que não constarem o prazo de validade será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua emissão.

6.3. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação”.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.

6.7. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0000/CONT/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

CONTRATADA:

1ª	-	OBJETO
2ª	-	ATIVIDADES CONTEMPLADAS
3ª	-	APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4ª	-	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5ª	-	MEDIÇÕES
6ª	-	TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
7ª	-	PRAZO DE EXECUÇÃO
8ª	-	PRAZO DE VIGÊNCIA
9ª	-	OBRIGAÇÕES DA COHAPAR
10ª	-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11ª	-	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS
12ª	-	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
13ª	-	GARANTIA DE EXECUÇÃO
14ª	-	CESSÃO
15ª	-	SUBCONTRATAÇÃO
16ª	-	PREÇO
17ª	-	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
18ª	-	RECURSOS FINANCEIROS
19ª	-	REAJUSTE
20ª	-	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
21ª	-	ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS
22ª	-	COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
23ª	-	RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
24ª	-	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25ª	-	ANTICORRUPÇÃO
26ª	-	ALTERAÇÃO CONTRATUAL
27ª	-	EXTINÇÃO CONTRATUAL
28ª	-	CASOS OMISSOS
29ª	-	DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD
30ª	-	DISPOSIÇÕES FINAIS
31ª	-	FORO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **0000/CONT/2023** QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba/PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, a seguir designada **CONTRATANTE** ou **COHAPAR**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, Fone: (xx) XXXXXXXX / XXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais), ao fim assinado(s), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº. 00/2023, de 00/00/2023, em conformidade com o contido no processo da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 17/2023 - MDF**, Processo nº 16.000.436-3, proposta da **CONTRATADA** datada de 00/00/2023, o qual será regido pela Lei nº 13.303/16 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAPAR**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa do ramo de engenharia de direito privado, atuante no mercado de serviços de engenharia, para elaboração de **Projetos Básicos e Executivos** para execução de drenagem em uma área do Bairro Guarituba, localizada na Poligonal abrangida pelo PAC/PIRAQUARA, no município de **PIRAQUARA-PR**, como alternativa de solução à Bacia de Contenção projetada no início do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, conforme especificações constantes no e Edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 17/2023** e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá projetar a drenagem da área conforme croqui de localização e de acordo com o previsto no Projeto Básico da Licitação e informações do fiscal das obras.

Parágrafo Segundo: O presente contrato adota o regime de execução de empreitada por preço global.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara estar ciente das disposições previstas no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

Parágrafo quarto: Integram e completam o presente contrato, para todos os efeitos legais, o edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 17/2023 – MDF** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATIVIDADES CONTEMPLADAS

Os serviços de engenharia contratados deverão contemplar as seguintes atividades:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
------	---------	-----------

01	Revisão e Atualização dos estudos Hidrológicos	Executar a revisão dos estudos hidrológicos, atualizando e descrevendo as metodologias sugeridas para obtenção das precipitações e vazões de projetos a serem utilizadas para o dimensionamento das redes pluviais de drenagem e dos dispositivos de controle.
02	Serviços de Levantamento de Campo: Sondagem	Executar Sondagem contemplando todas as suas variantes previstas na “NBR 6484/2001 – Execução de Sondagem para simples reconhecimento de Solos”, e, em conformidade com as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria, para elaboração de projetos básicos e executivos para futura execução da rede de drenagem pluvial.
03	Serviços de Levantamento de Campo: Levantamento Topográfico Cadastral	Executar Levantamento Topográfico Cadastral conforme previsto na “NBR 13.133/2001 – Execução de Levantamento Topográfico - Procedimento”, e, em conformidade com as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria, para elaboração de projetos básicos e executivos para futura execução da rede de drenagem pluvial.
04	Projetos Básicos: Projeto de Drenagem	Elaborar o Projeto Básico de Drenagem, em conformidade com as diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal de Piraquara, normas do Instituto das Águas do Paraná - IAT, Normas Brasileiras da ABNT e com a Legislação vigente e aplicável à matéria, para futura execução da rede de drenagem pluvial no PAC/PIRAQUARA.
05	Projetos Executivos: Projeto de Drenagem	Elaborar o Projeto Executivo de Drenagem em conformidade com as diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal de Piraquara, normas do Instituto das Águas do Paraná – IAT, normas da ABNT e com a Legislação vigente, para futura execução da rede de drenagem pluvial no PAC/PIRAQUARA.
06	Projetos Básicos e Executivos: Orçamento, Cronogramas e Especificações.	Elaborar orçamento quantitativo, de todos os serviços projetados e necessários, para futura licitação e implantação no local, cronograma e especificações, considerando todos os projetos básicos e executivos, bem como os serviços de levantamento de campo, em conformidade com as Normas Brasileiras e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Introdução

3.1.1. Em todos os trabalhos de natureza técnica deverão ser observados padrões técnicos reconhecidos pela comunidade científica, preferencialmente, as normas da ABNT (ABNT 10719). A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas para mão de obra, materiais e equipamentos, referências a marcas, número de catálogos e nomes de produtos porventura citados nas Especificações Técnicas, terão caráter orientativo e não restritivo.

3.1.2. Deverão ser utilizados nos relatórios, desenhos e memoriais as unidades do Sistema Métrico Internacional. Havendo necessidade de citar outras unidades, os valores expressos nestas serão indicados entre parênteses, ao lado da correspondente unidade oficial.

3.1.3. Todos os Projetos e Documentos Técnicos deverão ser apresentados em 03 vias impressas (assinadas pelo Responsável Técnico) para aprovação nos órgãos competentes e 01 via em meio eletrônico.

3.1.4. Resumo Executivo - Apresentação concisa dos pontos relevantes do trabalho. Nele devem ser ressaltados: a natureza do trabalho, forma de implantação, os resultados esperados e as principais conclusões. Os dados resultantes dos estudos básicos serão reapresentados em forma resumida, explicando como foram usados nos cálculos ou diretamente no projeto.

3.1.5. Gráficos e fotografias serão designados de FIGURAS (fig.), seguidos de numeração arábica e legenda na parte inferior.

3.1.6. O(s) Relatório(s) Final(is) dos estudos contratados terá(ão) por base as conclusões dos Relatórios Técnicos Parciais aprovados pela CONTRATANTE que deverão ser apresentados, conforme estabelecido em reunião prévia com a CONTRATANTE. Será(ão) apresentado(s), em nível de minuta, para exame e aprovação da CONTRATANTE. Após a aprovação da minuta, a CONTRATADA, em prazo a ser acertado com a CONTRATANTE, fará a entrega do Relatório Final correspondente, em impressão definitiva e contendo todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE quando da análise da respectiva minuta.

3.1.7. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ser feita por escrito: as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito. O representante da CONTRATANTE pode também contatar a CONTRATADA diretamente para solicitar informação adicional relativa a qualquer aspecto da consultoria. A CONTRATADA deve satisfazer tais requisitos prontamente.

3.2. Caracterização dos Trabalhos

3.2.1. Os trabalhos referentes ao Projeto de Engenharia deverão ser desenvolvidos em duas etapas: projeto básico e o projeto executivo com as intervenções necessárias e prioritárias, inclusive com recolhimento da ART (CREA/PR) ou RRT (CAU/PR) e, aprovação dos projetos nos órgãos competentes, com apoio da COHAPAR. O produto final, objeto deste Contrato, serão documentos utilizados para a contratação de futura empresa para executar os serviços. Sendo assim as etapas previstas para entrega do objeto são as seguintes:

3.2.2. Projeto Básico: nesta primeira etapa a CONTRATADA elaborará o Projeto Básico que compreende o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado de precisão para caracterizar a obra, serviço ou complexo de obras e serviços da alternativa selecionada no Estudo de Concepção, quando houver, devidamente analisado e aprovado pelos Órgãos fiscalizadores. O nível de detalhamento requerido nesta etapa é aquele que possibilite a avaliação do custo do empreendimento e permita elaborar a documentação para a sua licitação.

3.2.2.1. O produto relativo ao Projeto Básico deverá ser apresentado em 05 (cinco) volumes:

- Memorial descritivo - item a item da(s) intervenção(ões) tendo como base a revisão dos estudos hidrológicos e com referências aos volumes complementares, ilustrações, etc.;
- Memorial de cálculos - demonstrativo completo, premissas, equações...;

- Desenhos – plantas, cortes, detalhes em escalas adequadas segundo normativo ABNT;
- Especificações técnicas – de materiais e serviços específicos ao objeto / intervenção, ilustrações...;
- Orçamento detalhado – composições de preços unitários dos quantitativos considerados, tendo o SINAPI como referência.
- Após sua conformidade atestada, o fiscal encaminhará ao gestor do contrato o produto aprovado para aferição e liberação do desembolso.
- O Projeto Básico deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal;
Obs.: na fase de Projeto Básico deverão ser elaborados os serviços de: revisão e atualização dos estudos Hidrológicos, levantamento topográfico e sondagens.

3.2.3. Projeto Executivo: nesta segunda etapa, a CONTRATADA concluirá a execução do objeto com o detalhamento da(s) alternativa(s) contemplada(s) no projeto básico. Sua apresentação acompanha o mesmo formato do Projeto Básico.

3.2.3.1. Após sua conformidade atestada, o fiscal encaminhará ao gestor do contrato o produto aprovado para aferição e liberação do desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas Normas Técnicas da ABNT.

Normas Técnicas de Referência:

- ABNT NBR 6484/2001 – Execução de Sondagem para simples reconhecimento de Solos;
- ABNT NBR – 10844/89 – Instalações Prediais de Águas Pluviais;
- ABNT NBR – 6118 – Projetos de Estruturas de Concreto – Procedimentos;
- ABNT NBR – 16085/12 – Poços de visita e Poços de Inspeções para Sistemas Enterrados;
- ABNT NBR 9793 – Tubos de Concreto Simples de seção circular para Águas Pluviais – Especificações;
- ABNT NBR 12266/92 – Projeto e Execução de Valas para Assentamento de Tubulação d'Água, Esgoto ou Drenagem Pluvial.
- ABNT NBR 13133/2001 – Execução de Levantamento Topográfico – Procedimento.

Parágrafo Primeiro: Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, pessoal, material e equipamentos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços profissional devidamente habilitado, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496, de 07.12.77 e legislação complementar.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente toda a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, a CONTRATANTE efetuará o controle técnico dos mesmos dentro do prazo pactuado.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA obriga-se a refazer aqueles serviços que se revelarem insatisfatórios ou deficientes, sem ônus para a COHAPAR, no prazo máximo de 10 (dez) dias a

contar da solicitação formal da FISCALIZAÇÃO, através do Engenheiro Fiscal e/ou Gestor do contrato.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança, ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo a CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Na conclusão dos serviços topográficos e/ou de sondagens, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas rigorosamente limpas.

Parágrafo Oitavo: O local dos serviços de campo (sondagens) deverá ser isolado e sinalizado, quando necessário para os acessos de veículos e caminhões, para evitar acidentes com os transeuntes.

Parágrafo Oitavo: Realizar relatório fotográfico prévio do local de intervenção, das vias públicas, passeios e das habitações próximas ao local da obra para registro e subsidio às futuras reclamações de moradores e/ou de representantes do município de Piraquara.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES

As medições dos serviços serão realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE de acordo com os serviços entregues pela CONTRATADA, baseada nas avaliações dos serviços realmente realizados e referenciados nos serviços previstos em cronograma, elaboração do boletim de medição, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Parágrafo Primeiro: Os nomes dos profissionais que efetivamente atuaram na execução do projeto como representantes da CONTRATADA deverão constar na respectiva medição com a finalidade de registrar o período de sua atuação. Os representantes efetivamente credenciados pela CONTRATADA são aqueles explicitados na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.

Parágrafo Segundo: Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro ou nas cláusulas do contrato e ordem de serviços, será registrada a situação no boletim de medição, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o cronograma, sendo que a fiscalização medirá os serviços concluídos por etapa e referenciados no referido Cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Com a entrega integral do objeto contratado, a CONTRATADA solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento dos Serviços.

Parágrafo Primeiro: Após a conclusão dos serviços contratados, o objeto será recebido pela CONTRATANTE, com emissão do TERMO DE RECEBIMENTO dos serviços concluídos, em 05 (cinco) vias, com distribuição das vias da seguinte forma: fiscalização, contratada, contabilidade, arquivo no setor responsável pelos serviços e prestação de contas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá efetuar a entrega de toda a documentação que compõe o projeto constante neste documento e do contrato, **inclusive com aprovações junto**

aos **órgãos competentes com auxílio da COHAPAR**, quando o fiscal e gestor do contrato examinarão o trabalho executado e o cumprimento das obrigações ajustadas, verificando o fiel cumprimento das leis e normas, das cláusulas do contrato e seus anexos, e das especificações técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é de **03 (três) meses**, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, a qual será emitida em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: As prorrogações dos prazos de execução e vigência do contrato, quando possível, nos termos do art. 166 e 167 do RILC, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato inicia-se na data de assinatura do presente instrumento, estendendo-se pelos **05 (cinco) meses** posteriores ao recebimento da ordem de serviço e que correspondem ao prazo de execução dos serviços acrescidos de 02 (dois) meses.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato, correspondente aos 02 (dois) meses finais, será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

A COHAPAR obriga-se a:

- a) publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente contrato e de eventuais aditivos;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro do estabelecido neste Contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos termos indicados na proposta comercial e na nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra e insumos, obriga-se a:

- a) Substituir imediatamente os empregados que forem considerados pela COHAPAR como incompatíveis com os serviços ou que não observem as normas atinentes aos serviços contratados;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela boa execução do objeto, respondendo, ainda, pelo cumprimento das normas, instruções e ordens internas da COHAPAR, relacionados com os serviços ora contratadas;
- c) Indenizar eventuais prejuízos ou danos causados por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto, quer causados à COHAPAR ou a terceiros,

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela COHAPAR;

- d) Pagar pontualmente os salários, acidentes de trabalho, seguro de vida e todas as obrigações fiscais, sociais, sindicais e trabalhistas, de acordo com a legislação própria dos governos municipal, estadual e federal;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Comprovar à COHAPAR, sempre que solicitado, o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados;
- g) Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referente à prevenção de acidentes – CIPA;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório;
- i) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, bem como identificá-los adequadamente.
- j) Cumprir as formalidades necessárias à execução dos serviços e demais atribuições, além de efetuar o pagamento de eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas;
- k) Obter, caso haja necessidade, junto às repartições competentes, às suas expensas, todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas vierem a acarretar;
- l) Manter atualizado o e-mail para comunicações oficiais;
- m) Responder pelos danos causados diretamente à COHAPAR ou a terceiros, independentemente de comprovação de culpa ou dolo na execução do contrato, autorizando-se a retenção preventiva da garantia contratual e créditos devidos à CONTRATADA, nos termos do §2º do art. 192 do RILC, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS

A CONTRATADA é integralmente e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado aos locais, declara conhecer perfeitamente a área e características do solo onde serão executados os serviços, não podendo sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

Parágrafo Segundo: Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) Imperfeição dos serviços;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

- c) Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos projetos;
- d) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços de campo ou em decorrência deles;
- e) Atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a manter vigilância durante a execução dos serviços, inclusive seus materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

Parágrafo Quarto: A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive o que alude o Artigo 618 do Código Civil e a NBR 15.575-1-2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados:

DIRETORIA	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÃO
DIOB	Eng. Civil Victor Hah Chen	Fiscal
DIOB	Maria Elisa de Lima Moro	Gestora

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização/inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo projeto, por pessoas devidamente credenciadas pela COHAPAR.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas demandas obrigam-na atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo Terceiro: Para o acompanhamento dos trabalhos poderão ser realizadas reuniões sistemáticas (período), ou extraordinárias quando se necessáries, com a participação do Coordenador Geral e membros da equipe da CONTRATADA envolvidos com as atividades em curso.

Parágrafo Quarto: A fiscalização será exercida no interesse da COHAPAR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Parágrafo Quinto: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos, através de relatório, inspeções e atestados, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Sexto: Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne à sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas.

Parágrafo Sétimo: A mudança de fiscal ou gestor será imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se os seus substitutos.

Parágrafo Oitavo: O fiscal e gestor deverão indicar, via e-mail, o funcionário que os substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar à COHAPAR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, independentemente de notificação, uma das modalidades de garantia previstas no RILC e que atenda as seguintes exigências, dentre outras:

- a) garantia no valor de R\$ (.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e;
- b) prazo de vigência correspondente à prevista no contrato, acrescida de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: À CONTRATADA caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo modificações contratuais de prazo ou valor, a complementação da garantia pela CONTRATADA deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização do instrumento respectivo, mantidas as condições estabelecidas no *caput*.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento), estando autorizada a COHAPAR a promover a retenção preventiva de valores a serem pagos à CONTRATADA, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes do Contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias que vierem a ser impostas, sendo vedada cláusula de ressalva neste sentido.

Parágrafo Quinto: A apólice de Seguro-Garantia deve prever:

- a) o atendimento das disposições insertas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022;
- b) englobar a garantia dos valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA (tomadora);
- c) contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA (tomadora) em relação ao objeto da contratação.
- d) prever o atendimento do contrato como condição geral.
- e) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo do contrato a que se vincula e, quando se tratar de aditamento, o número do

aditivo; objeto; nome e número do CNPJ do SEGURADO (COHAPAR); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

Parágrafo Sexto: A garantia de execução prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e expedição do termo de recebimento definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso do seguro-garantia;
- b) Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança-bancária.

Parágrafo Oitavo: A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais, pago todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do contrato, observada a legislação e, sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato, além das hipóteses abaixo previstas:

- a) quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- b) quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- d) quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- e) quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022 e seus Anexos.

Parágrafo Nono: Nas hipóteses de redução da garantia de execução ou de extinção tratadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá prestar nova garantia, no prazo e condições previstas no caput, a contar da data em que for notificada pela COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Único: Os títulos de créditos oriundos desta contratação não poderão ser cedidos, protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

Devido às características do objeto, será admitida a subcontratação do Serviço de Levantamento de Campo até o limite de 30% do valor da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro: A empresa subcontratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) Relação dos serviços a serem subcontratados;
- b) Demonstração da capacidade técnico/operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem subcontratados, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subempreitados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá solicitar formalmente à COHAPAR os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos nos itens anteriores.

Parágrafo Terceiro: A aceitação de subcontratação está vinculada ao preenchimento e apresentação dos seguintes documentos:

i. Declaração com anuência da CONTRATADA, de acordo com o modelo abaixo:

O signatário da presente, _____, Carteira de Identidade N° _____, CPF/MF _____, em nome da empresa _____, subcontratada da empresa _____ declara que aceita a subcontratação com todas as exigências a ela referidas na Ordem de Serviço . e respectivo CONTRATO nº 000/XXXX/2023 e seus anexos, bem como, assume também, todas as responsabilidades dela decorrentes.

Segue abaixo a relação dos serviços subcontratados:

.....

Declara, ainda, que a CONTRATADA mencionada é a única responsável por todos os serviços por nós executados, bem como pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto da subcontratação.

II. Contrato firmado constando cláusula expressa de que a CONTRATADA E SUBCONTRATADA estão cientes e manifestam anuência quanto ao que segue:

- A CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados e por todos os demais eventos que envolvam o objeto da Licitação;
- A SUBCONTRATADA sujeita-se às obrigações, aos Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Quarto: Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da COHAPAR, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e autorização expressa do gestor/fiscal.

Parágrafo Quinto: A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/CAU, conforme condições estabelecidas para a empresa CONTRATADA, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PREÇO

O valor global do contrato é de R\$XXXXXXXXXXXX, como abaixo:

LOTE ÚNICO		
PLANILHA DE SERVIÇOS		
Item	Serviços	Valor Total (R\$)
1	Projetos Básicos: Geotécnica – Sondagem com 05 furos. Hidrologia – Revisão dos Estudos Hidrológicos Levantamento Topográfico Cadastral Projeto de Drenagem Pluvial, Memoriais Quantitativos e Orçamento.	
2	Projetos Executivos: Projeto de Drenagem Pluvial	
SUBTOTAL		
VALOR GLOBAL DO LOTE		R\$ XXXXXXXXX,XX

Parágrafo Primeiro: O preço proposto inclui todas as despesas diretas e indiretas dos serviços e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, equipamentos e ferramentas, administração local e central, insumos, transportes, fretes, BDI, pedágio, carga e descarga, guarda dos materiais e equipamentos, licenças, controle tecnológico de qualidade e testes das obras que forem necessários, mão de obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas de aprovação, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que incidirem sobre o objeto, sem direito a repasse à COHAPAR, custos e lucros, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta, bem como aprovações nos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correta dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas previstas no Cronograma Físico- Financeiro e item 3.2 da cláusula terceira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O processo de faturamento deverá ser apresentado entre os dias 01 a 25 de cada mês na sede da CONTRATANTE, para que seja possível o pagamento em até 30 dias.

Parágrafo Segundo: A fiscalização emitirá o boletim de medição conforme indicado na cláusula quinta – MEDIÇÕES, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Parágrafo Terceiro: O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias (original e cópia), no protocolo geral da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo que o pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Medição considerando a execução do objeto, conforme serviços e valores da proposta;
- b) Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, com indicação dos dados para depósito (nº do Banco, nº da Agência, nº da conta corrente);
- c) Demonstrativos de Dados do FGTS, referente ao mês anterior de execução dos serviços;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, referente ao mês anterior de execução dos serviços faturados, em conformidade com os “Demonstrativos de Dados Referentes ao FGTS”, devidamente quitada;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social - GFIP, referente ao mês anterior de execução dos serviços faturados, devidamente quitada;
- f) Cópia da Guia de recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior de execução dos serviços faturados, devidamente quitada.

Obs.: documentos pertinentes e adequados aos serviços de responsabilidade da Empresa Contratada.

Parágrafo Quinto: A relação de documentos prevista no parágrafo anterior não é exaustiva, ou seja, não impede a COHAPAR de exigir a apresentação de outros comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas, comerciais e sociais, quando for o caso.

Parágrafo Sexto: O recebimento dos serviços será executado em 02 (duas) etapas conforme referido no item 3.2 da cláusula terceira - Caracterização dos Trabalhos.

Parágrafo Sétimo: O pagamento da **primeira fatura** ficará condicionado ainda à apresentação da A.R.T. ou R.R.T. (conforme atribuições legais) de execução/conclusão dos serviços contratados.

Parágrafo Oitavo: O pagamento da **última medição** ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos e providências:

- a) Termo de Recebimento dos serviços contratados;
- b) Aprovação dos Projetos nos órgãos competentes (Prefeitura, IAT, Sanepar);
- c) Medição (PLS) de conclusão (100%) de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

A despesa poderá correr à conta da Dotação Orçamentária 6774.16127105.094 - Regularização Fundiária Urbana/Titulação, Natureza de Despesas 44903900 - Aplicações Diretas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Fonte 102 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, conforme Informação nº 218/2023. Foram emitidas a Informação Orçamentária nº 219/2023 e a Declaração de Adequação de Despesas e de Regularidade do Pedido - DAD nº 157/2023, e inseridas no processo Sigiloso 20.428.559-4.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados mediante provocação da parte interessada, para mais ou para menos, 01 (um) ano após a data limite da apresentação da proposta na Licitação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** poderá solicitar o reajuste que faz jus até os 30 (trinta) dias que antecedem a extinção do contrato, sob pena de preclusão, de acordo com o disposto no art. 178, § 1º do RILC.

Parágrafo Segundo: Para a concessão do reajuste o gestor deverá observar o disposto no art. 179 do RILC.

Parágrafo Terceiro: O índice de correção a ser aplicado será a variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), pelo critério mês cheio, sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na Licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Onde: } R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do início dos efeitos do último reajuste.

Parágrafo Quinto: A concessão do reajuste será registrada por simples apostilamento.

Parágrafo Sexto: Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **CONTRATADA** conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da COHAPAR.

Parágrafo Sétimo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e na sua ausência, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Oitavo: Para fins de pagamento ou desconto, serão observados os prazos previstos no parágrafo único do art. 204 e §3º do art. 178, ambos do RILC.

CLAUSULA VIGÉSIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Salvo o disposto no §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, é assegurado equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato a qualquer uma das partes, nos termos do RILC, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único: A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro está condicionada ao

cumprimento dos requisitos legais, dentre os quais a comprovação da aquisição dos insumos em momento contemporâneo ao fato superveniente, facultado à **COHAPAR** exigir todos os documentos que entender necessários.

CLAUSULA VIGÉSIMO PRIMEIRA - ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

A CONTRATADA é responsável pelos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, pelas obrigações trabalhistas, fiscal, previdenciária, FGTS, seguro de acidentes do trabalho, indenizações, taxas sindicais, recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, dentre outros incidentes sobre os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a COHAPAR vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua responsabilidade, não transfere automaticamente à COHAPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Terceiro: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale transporte e de auxílio alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e fundiários dos empregados, podendo ensejar a retenção e depósito judicial dos valores e a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela COHAPAR em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **COHAPAR**.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da CONTRATADA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- a) No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da CONTRATADA;
- b) Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- c) Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela CONTRATADA no preâmbulo deste instrumento.
- d) Na data em que a CONTRATADA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA indica os seguintes endereços eletrônicos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência deste contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão dos serviços ora contratados, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo retê-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamationárias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excusada a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos “a” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da CONTRATADA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Havendo omissão ou concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este parágrafo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a

todas as Unidades da COHAPAR.

- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015m e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não

ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR

- b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;
- c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de cláusulas contratuais, inclusive eventuais aditivos de prazo, somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo ao Contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC, e deste Contrato.

Parágrafo Único: Salvo o disposto no parágrafo §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, para a hipótese em que for necessário adequar o projeto ou as especificações decorrentes de fatos supervenientes alocados na Matriz de Risco como de responsabilidade da COHAPAR, em eventual aditivo para a inclusão de novos serviços o preço de referência será obtido a partir do custo de referência e taxa de BDI utilizados pela COHAPAR no orçamento-base da licitação, subtraindo desse a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, o RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Primeiro: A extinção pode ocorrer:

I – pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas partes ou pelo decurso do prazo;

II – por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas seguintes hipóteses:

- a) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna nulo o contrato, previstas nos Artigos 166 e 167 do Código Civil;
- b) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna anulável o contrato, previstas no Artigo 171 do Código Civil;
- c) quando verificado o implemento da condição futura e incerta exigida.

III - por fato posterior à sua celebração, nos seguintes moldes:

- a) resolução por inexecução voluntária: quando, por culpa ou dolo, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato e exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, além do pagamento de eventual cláusula penal;
- b) resolução por inexecução involuntária: quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato, mas sem direito a exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 399, 393 e 583 do Código Civil;
- c) resolução por cláusula resolutiva tácita: presentes requisitos legais, quando uma das partes requerer judicialmente a resolução do contrato em face da superveniência de evento futuro e incerto relacionado ao inadimplemento contratual do outro Contratante;
- d) rescisão bilateral: por mútuo acordo entre as partes para por fim ao contrato, mediante distrato;
- e) outros casos previstos na legislação e no RILC.

Parágrafo Segundo: Constituem motivo que autorizam a COHAPAR exercer o direito de resolução do contrato, dispensado provimento judicial nesse sentido:

I - o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pela CONTRATADA;

II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da COHAPAR;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas pela COHAPAR e que causem prejuízo à execução do objeto.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da COHAPAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo Terceiro: Os casos de resolução contratual por ato unilateral da COHAPAR devem ser formalmente motivados nos autos do processo próprio, assegurado à CONTRATADA direito ao contraditório e ampla defesa prévios.

Parágrafo Quarto: Os casos de resolução do contrato, por ato unilateral da COHAPAR, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e no RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado pela COHAPAR, no estado e local em que se encontrar;

II – retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos à CONTRATADA, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela COHAPAR;

III – impedimento de participar de licitações e firmar contratos com a COHAPAR até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de resolução do contrato, sem culpa da CONTRATADA, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

A CONTRATADA declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados

pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara estar ciente:

Parágrafo Primeiro: Todos os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando expressamente excepcionado pelo RILC ou pelo instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Não induzem ao perdão, novação ou renúncia de direitos os atos de mera tolerância ou a ausência de manifestação imediata da COHAPAR ao descumprimento de obrigações legais ou convencionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o teor do presente instrumento contratual firmam-no

juntamente com as duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

6. A empresa se enquadra na condição de MPE, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei (*se for o caso*).

7. Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com a COHAPAR.

Razão Social	
CNPJ	
Representante Legal	
CPF	
Endereço	
Telefone	
e-mail	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	

Local e Data:

Assinatura Representante Legal:

MODELO 01

DECLARAÇÃO DE VISITA

À
Companhia de Habitação do Paraná

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 17/2023 - MDF

Declaro que a empresa _____, através do Sr. _____, visitou o local dos serviços, efetuou as consultas julgadas necessárias, e declarou ter pleno conhecimento do edital, submissão às condições nele estabelecidas, conhecimento dos locais, e da natureza e do escopo dos serviços objeto desta Licitação, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

MODELO 02

RESPONSÁVEL TÉCNICO - EQUIPE TÉCNICA - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À
Companhia de Habitação do Paraná

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 17/2023 - MDF

Prezados Senhores:

Relacionamos abaixo os profissionais integrantes da **EQUIPE TÉCNICA** a ser alocada aos serviços desta licitação, e declaramos a disponibilidade dos mesmos por ocasião da contratação, caso esta empresa seja declarada vencedora do certame:

#	RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)
	CREA/CAU
EQUIPE TÉCNICA	

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
Nome do Representante Legal e Assinatura

MODELO 03

DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref. : LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 17/2023 - MDF

A empresa, declara para fins de participação na **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 17/2023 - MDF**, que, em sendo declarada vencedora do certame, o profissional abaixo indicado será contratado para exercer as funções de responsável técnico pela obra/serviços:

Nome do Profissional	CREA/CAU

Assinatura e identificação do representante legal

....

Eu, declaro estar de pleno acordo com a contratação referida neste documento, e que executarei todos os serviços conforme estipulado no edital de **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 17/2023 - MDF**.

Em/..../2023.

Assinatura e identificação do profissional
Certame licitatório.

MODELO 04

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/COOPERATIVA

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 17/2023 - MDF

Para fins de participação na **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 17/2023 - MDF**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, através de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

MODELO 05

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E OUTRAS

À
Companhia de Habitação do Paraná

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 17/2023 - MDF

O Signatário da presente, _____, CPF n.º _____, representante legal, em nome da empresa _____, declara, sob as penas da lei e para fins de participação na licitação referida:

- que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
- que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;
- que examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da COHAPAR informações necessárias para a apresentação da proposta;
- que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências contidas na Lei n.º 13.303/16;
- que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei n.º. 13.303/16, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
- que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a COHAPAR de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- que tem pleno conhecimento das condições e local dos serviços;
- que dispõe dos equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços;
- que se compromete a comprovar, quando da Reunião de Início de Contrato, os vínculos do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) indicados, no caso de ser a vencedora da presente Licitação;
- que inexistem, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da Proponente com: dirigentes da COHAPAR, empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou Contratação, e com autoridade do Governo do Paraná;
- que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho

noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
- que se compromete a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

MODELO 06

PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A LICITANTE

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido
pela, inscrito CPF/MF sob nº, residente na Rua, nº ..., em
....., como nosso bastante procurador, a quem outorgamos poderes para praticar todos
os atos relativos à **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 17/2023 - MDF**, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar
contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos,
receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

**OBS.: Este instrumento particular deve ser apresentado à Comissão de Licitação,
acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, ata de
eleição de diretoria).**



ePROTOCOLO



Documento: **EDITALMDFPROJETOSDRENAGEMGUARITUBA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 29/08/2023 09:40.

Inserido ao protocolo **16.000.436-3** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 29/08/2023 09:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1305c128f19006fcbc6837ea043b136d.